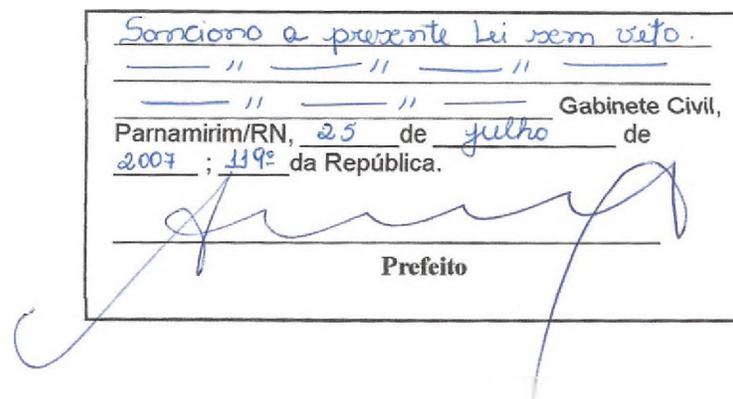


Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei nº 1.338/2007

Parnamirim, 25 de julho de 2007.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2008, será elaborado e executado, seguindo os princípios implantados pela Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e de acordo com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas,

Prefeitura Municipal de Parnamirim

resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2008, serão programadas em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício, e, quando ocorrer, será utilizado como Fonte de Recursos para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo governo federal, em conformidade com Anexo II, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V - a vigência da reforma tributária.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, respeitando as limitações impostas no art. 9º, da lei 101/2000.

III - emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

IV - divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE - Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

II - Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 8º - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2008 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei, cujas diretrizes estão definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

I – Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania

- a) Cultura;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Social; e,
- f) Habitação.

II – Desenvolvimento urbano, econômico sustentável e qualidade ambiental:

- a) Meio-Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- b) Turismo;
- c) Desenvolvimento Comunitário e das Regiões Administrativas;
- d) Obras Públicas;
- e) Serviços Urbanos;
- f) Trânsito e Transporte;
- g) Planejamento e Desenvolvimento;
- h) Plano Diretor Participativo; e,
- i) Saneamento Básico.

III – Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Comunicação Social;
- c) Controladoria;
- d) Gabinete do Prefeito;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- h) Procuradoria; e,
- i) Consultoria Jurídica.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual 2006 – 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e outras instituições, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida para a Prefeitura Municipal.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Fundações e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 11 - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 12 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 13 - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

1) - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, fundações e outros mantidas pelo Poder Público Municipal.

2) - A implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conservação Ambiental.

3) - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até o dia 15 de agosto, obedecendo ao percentual previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000, compatível com as necessidades da manutenção do Poder Legislativo.

Art. 14 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção ao princípio da:

- I - Universalização, integração e inclusão social, com as aplicações orçamentárias na infra-estrutura social e promoção humana;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- II – Promoção da igualdade, solidariedade, cidadania e justiça social;
- III – Fortalecer as ações de atenção básica à saúde;
- IV – Austeridade nos gastos dos recursos públicos Administrativos;
- V – Modernização da ação governamental;

- VI – Transparência e publicidade dos atos administrativos;
- VII – Sustentabilidade econômica e de Desenvolvimento Urbano;
- VIII – Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- IX – Redução das desigualdades sociais e espaciais e a elevação de qualidade de vida, as quais estão balizadas no desenvolvimento sustentável municipal e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos.

Art. 15 - As dotações orçamentárias de reserva de contingência serão usadas preferencialmente como fontes de recursos, quando da abertura de créditos adicionais, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, precedida de autorização legislativa.

Art. 16 - Em caso de ocorrer necessidade de redução do empenho de despesas, em qualquer bimestre, conforme previsto no Art 9º, § 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficarão excluídas, da referida redução, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com a dívida pública.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O Orçamento para o exercício de 2008 obedecerá, dentre

Prefeitura Municipal de Parnamirim

outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, e outras instituições (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 18 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificando-se que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional a suas dotações, e observada a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I – combustíveis, obras, e serviços públicos;

II – material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

III – obras em geral, desde que ainda não iniciadas ;

IV – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5 % das Receitas Correntes Líquidas

Prefeitura Municipal de Parnamirim

previstas e 15 % do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e, também, para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficientes.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 22 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008, com dotações vinculadas e fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF).

Art. 23 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos, conforme trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento a dotação ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da Constituição Federal)

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (Art. 167, I da Constituição Federal)

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas

Prefeitura Municipal de Parnamirim

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual 2006 – 2009, que integrem a Lei Orçamentária de 2008, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2008, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação das despesas com horas-extras;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 40 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do § 1º, do Art. 4º. Desta Lei.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 41 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 42 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 43 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 44 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15,0% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% nos termos da E.C 25/2000 no Poder Legislativo.

Art. 45 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária.
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 46 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes, e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, com a respectiva incidência legislativa;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

IX – DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA

Art. 47 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura.

Art. 48 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

X – DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 49 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária á Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput”.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal ou Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 25 de julho de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO I ESTRUTURA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.010	CÂMARA MUNICIPAL
02	2.020	GABINETE CIVIL
03	2.021	GABINETE DO VICE-PREFEITO
04	2.031	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05	2.032	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
06	2.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
07	2.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	2.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09	2.061	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
10	2.071	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
11	2.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	2.081	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
13	2.091	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
14	2.092	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15	2.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
16	2.180	PROCURADORIA GERAL
17	2.181	CONSULTORIA JURÍDICA
18	2.190	CONTROLADORIA GERAL
19	2.210	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
20	2.230	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
21	2.240	FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO II DAS METAS FISCAIS

Compatibilizar as despesas com efetivo comportamento das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como *saldo financeiro* será destinado, preferencialmente, ao pagamento da Dívida Flutuante – Restos a Pagar.

A) RECEITAS POR FONTES E POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO
Receita Tributária
Receita de Contribuição
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes
Operações de Crédito
Alienação de Bens
Transferência de Capital
Outras Receitas de Capital

B) DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública	Em %
	2008
	% Redução RCL
I – Dívida Fundada	21
a) Financiamento CEF	11
b) Parcelamento do INSS	10
Total Redução em % Receita Líquida	10%
II – Dívida Flutuante	10
a) Restos a Pagar	10
Total Redução em %/ Receita Líquida Real	6
Total Redução Dívida Pública/Rec. Liq.	21

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.0100 | Fax: (84) 3644.8121
Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Parnamirim

C) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$

Patrimônio Líquido	2008
I — Elevar o Resultado do Ativo Real Líquido do Balanço Patrimonial para	20.000

D) RISCOS FISCAIS

Valores em R\$

Riscos Fiscais — Ocorrências	2008
Passivos Contingentes e Outros Riscos:	20.000
Pagamentos de débitos municipais p/ Decisão Judicial	20.000

E) DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO	2008	
	Estimativa	Compensação
1 – Receitas – Renúncia		
a) Isenção de tributos de pequenas áreas construídas	500.000	
b) Atualização de Cadastro imobiliário		500.000
c) Renúncia Fiscal de Tributos Municipais (*)	800.000	
d) Compensação Fiscal (**)		800.000
II – Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		
a) Receita da Saúde com Recursos Próprios e de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	16	16

(*) A renúncia fiscal deverá ocorrer em favor de empresas instaladas ou a se instalarem na área do Município.

(**) A compensação pela majoração do índice de participação do ICMS e mudança de coeficiente do FPM.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO III

PROGRAMAS DE GOVERNO

ORGAO / PROGRAMAS OBJETIVOS E METAS	OBJETIVOS E METAS
1.010 — Câmara Municipal	
010.1 Ampliar, conservar e reequipar as instalações do Poder Legislativo.	Dotar a Câmara Municipal de novos móveis, equipamentos de som e de informática, no sentido de melhorar as condições salariais de trabalho e do Legislativo.
010.2 Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil.	Implantação de sistemas computadorizados e da TV Câmara, visando à modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, para observação dos princípios da legalidade, legitimidade, publicidade, transparência dos atos administrativos e economicidade, estabelecidos pela Constituição Federal e pela LOM, com apoio jurídico e contábil.
010.3 Construção, reforma e ampliação.	Construção reforma e ampliação do prédio-sede do Poder Legislativo.
010.4 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Câmara Municipal com melhoria das condições de trabalho.
2.020 – Gabinete do Prefeito	
020.1 Construção e Instalação do Centro Administrativo Municipal	Proceder a estudos visando à construção do Centro Administrativo Municipal, com condições de abrigar todas as unidades administrativas com espaço, se possível, destinado à construção da Câmara, de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre com fácil acesso da comunidade.
020.2 Reestruturação e organização da Prefeitura.	Implantar nova estrutura administrativa da prefeitura.
020.3 Controle de Desempenho dos órgãos da Administração. Redesenho de Processos.	Implantar Sistema de Controle de Desempenho dos órgãos da Administração e Plano de metas Objetivas.
020.4 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento do Gabinete do Prefeito com melhoria das condições de trabalho.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

2.021 – Gabinete do Vice-Prefeito

021.1 Instalação do Gabinete do Vice-Prefeito	Dotar o Gabinete do Vice-Prefeito de equipamento para melhoria das condições de trabalho.
021.2 Manutenção das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	Manter o Gabinete em condições de funcionalidade.
021.3 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito com a melhoria das condições de trabalho.

2.031 – Secretaria Municipal de Finanças

031.1 Reequipar e modernizar as instalações da secretaria	Reequipar as coordenadorias administrativas com móveis e equipamentos de trabalho.
031.2 Implementar uma nova sistemática de controle e pagamento	Implantar uma nova sistemática de controle de registros contábeis dos empenhos e pagamentos após liquidação, feito pela Controladoria Geral do Município.
031.3 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças para a melhoria das condições de trabalho.

2.032 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

032.1 Reequipar as Instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tomando os setores mais eficientes.
032.2 Implementar o plano de cargos e salários.	Definir a lotação de pessoal, ideal para atender as necessidades do Município, atribuindo responsabilidades por cargo, para proporcionar avaliação de desempenho dos servidores, estabelecendo critérios para promoção por merecimento e/ou tempo de serviço, além de garantir a correção de possíveis distorções salariais.
032.3 Reciclagem e Treinamento de todo Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão-de-obra. Aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos e melhorias salariais.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PL – LDO / 2007

22

Prefeitura Municipal de Parnamirim

032.4 Elaborar plano de qualificação profissional.	Capacitar os servidores do Município para a correta execução das atividades sob sua responsabilidade, visando atender aos anseios da população de Parnamirim.
032.5 Implementar o sistema de controle patrimonial	Garantir o controle permanente do Patrimônio do Município, com avaliações periódicas, por secretaria.
032.6 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos com a melhoria das condições de trabalho.
2.040 - Secretaria Municipal de Tributação	
040.1 Reequipar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento.	Dotar a Secretaria com novos equipamentos e veículos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público.
040.2 Recadastramento imobiliário	Proceder e atualizar o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU com autorização cadastral e elaboração de uma nova planta de valores.
040.3 Programa de valorização do servidor	Reciclar, treinar e melhorar a qualificação dos servidores lotados nas equipes de fiscalização e arrecadação da equipe da Secretaria de Tributação.
040.4 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação com a melhoria das condições de trabalho.
2.050 – Secretaria Municipal de Saúde	
050.1 Construção de Unidades Básicas de Saúde	Construção de novas unidades básicas em bairros da periferia da cidade, para oferecer assistência médica de emergência a essa população.
050.2 Ampliação e Reforma de Unidades de saúde existentes.	Reequipar e modernizar os prédios das unidades de saúde, para instalar novos equipamentos, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

050.3 Ampliação da Frota de Veículos.	Dotar a Secretaria de novas viaturas equipadas, destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica
050.4 Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais.	Aquisição de novos equipamentos e aparelhos médicos para oferecer melhores condições de trabalho as novas equipes médicas.
050.5 Aquisição de Móveis e utensílios.	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes, com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
050.6 Implantar Sistema de avaliação e Controle dos Serviços de Saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando a maior eficiência e agilidade no sistema, com a informatização.
050.7 Formação Profissional na Área de Saúde pública.	Promover, com a participação dos hospitais locais, cursos para formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e dos novos padrões de atendimento, exigindo nos concursos públicos para a área de saúde certificados de conclusão desses cursos ou similares.
050.8 Modernização e Especialização da Rede Hospitalar	Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização e especialização de hospitais filantrópicos, visando à melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamentos e ampliação de obras, garantindo o atendimento populacional, bem como a instalação de Banco de Sangue para atendimento de toda a rede hospitalar.

2.050 – Secretaria Municipal de Saúde (Continuação)

050.9 Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais.	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, novos programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
050.10 Implantar Programas de Atendimento Infantil	Desenvolver programas de assistência infantil, através de ambulatórios específicos de pediatria, com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.
050.11 Implantação de Ambulatórios	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP: 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PL – LDO / 2007

24

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Especializados	mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso, assistência médica, psicológica e social, através de programas integrados com a Promoção Social.
050.12 Implementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, etc...) programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
050.13 Programas de atenção básica	Programas de assistência à população através de agentes de saúde, saúde na família, ações básicas de vigilância sanitária, combate às carências nutricionais, farmácia básica, incentivo à saúde bucal, controle de doenças e epidemiologias.
050.14 Programas de ações estratégicas.	Programas de assistência à população através de campanhas contra doenças como: câncer de colo uterino, próstata, tuberculose. Campanha de oftalmologia, varizes, neonatal, fisioterapia.
050.15 Programa de assistência hospitalar e ambulatorial de média complexidade.	Programa voltado à população para atendimento ambulatorial de média e alta complexidade, como em campanha de cirurgia de catarata.
050.16 Manutenção do Hospital Regional	Manter através de Convênio com o Governo do Estado o Hospital Regional situado neste município.
050.17 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde com a melhoria das condições de trabalho.

2.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

060.1 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares Destinados na Educação Infantil.	Melhorar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, elevando o índice da matrícula na Educação Infantil.
060.2 Construção, Reforma e ampliação de Prédios Destinados ao Ensino Fundamental.	Universalizar o ensino fundamental na rede municipal de ensino, elevando o índice de matrícula nas escolas municipais.
060.3 Programa de atendimento a	Atender a crianças na faixa etária de 6 meses a 6 anos.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (64) 3644.8100 | Fax: (64) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PL - LDO / 2007

25

Prefeitura Municipal de Parnamirim

criança em creche.	fornecendo fardamento, cardápio nutritivo contemplando 04 refeições diárias. Aquisição de material didático, consumo, limpeza, higiene pessoal, parque infantil para as novas unidades. Instalação de biblioteca, brinquedoteca e escovódromo para operacionalização do Projeto de Saúde Bucal.
060.4 Construção de 20 quadras esportivas nas escolas do ensino fundamental.	Desenvolver a prática de esportes nas escolas do ensino fundamental.
060.6 PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.	Manutenção do ensino fundamental para atendimento a mais de 23.000 alunos.
060.7 PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.	Suprir as necessidades alimentares dos alunos das escolas do ensino infantil e fundamental.
060.8 Fazendo Escola – Programa de apoio aos estados e municípios para a educação de jovens e adultos.	Atender as necessidades para educação de jovens e adultos, nas 15 escolas da rede municipal de ensino.
060.9 PDE – Programa de Desenvolvimento da Escola.	Desenvolver programas e ações voltados para melhoria e qualidade do ensino fundamental.
060.10 QESE – Quota Estadual do Salário Educação.	Programas destinados a desenvolver ações, programas e projetos no ensino fundamental.
060.11 Programa Fardamento Escolar.	Atender a todos os alunos da rede municipal de ensino com fardamento escolar.
060.12 Programa Tênis Escolar	Atender aos alunos da rede municipal com o tênis escolar
060.13 Construção de quatro (04) escolas	Atender os bairros de Rosa dos Ventos, Jiquí Club, Santos Reis e Passagem de Areia.
2.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
060.14 Construir e equipar um centro de informática , para atender aos alunos do ensino fundamental	Dar aos alunos o acesso a informática, facilitando sua entrada no mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

060.15 Criar um centro de línguas, para atender os alunos da rede municipal de ensino	Oferecer cursos de Inglês, Espanhol e Português, para alunos da 7ª e 8ª série.
060.16 Criar e equipar um centro multidisciplinar para atender aos alunos portadores de deficiências, matriculados na rede municipal de ensino fundamental.	Atender os portadores de necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino.
060.17 Autonomia financeira nas escolas.	Dotar as escolas de recursos destinados à manutenção.
060.18 Formação continuada para professores	Oferecer aos professores da rede parcerias com instituições universitárias, para cursos de especialização
060.19 Reequipar as escolas municipais	Reequipar as escolas existentes e as recém-construídas, com móveis, carteiras, computadores e demais materiais necessários ao seu pleno funcionamento.
060.20 Construção de biblioteca pública municipal para atendimento da demanda estudantil.	Proporcionar meios de acesso à leitura e a pesquisa aos estudantes da rede pública e privada, estendendo-se aos demais segmentos da sociedade.
060.21 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a melhoria das condições de trabalho.

2.061 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

061.1 Promoção de campeonatos e eventos esportivos	Realizar campeonatos e torneios esportivos de futebol (salão, areia e campo), voleibol, futevôlei, atletismo, ciclismo, karatê, e judô visando a integração das escolas estaduais, municipais e particulares, comerciantes e industriários.
061.2 Atividade esportiva no veraneio	Promover em conjunto com as demais secretarias municipais, em toda a orla marítima do município, torneios de vôlei, futevôlei, futebol de areia, frescobol e outras atividades esportivas
061.3 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com a melhoria das condições de trabalho.

2.071 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Parnamirim

071.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Retirar crianças e adolescentes de 7 a 14 anos do trabalho infantil precoce, através de ações que favoreçam o seu ingresso e reingresso à escola, bem como a sua permanência e sucesso escolares.
071.2 Programa de apoio aos portadores de necessidades especiais - PPD	Promover a habilitação e a reabilitação de portadores de necessidades especiais, mediante tratamento especializado, em caráter preventivo e terapêutico, além de assegurar o direito à assistência e à inclusão social.
071.3 Programa Sentinela	Prestar atendimento permanente a crianças e adolescentes abusados e/ou explorados sexualmente, bem como aos seus familiares, através de ações de natureza especializada, de forma a resgatar e garantir os seus direitos fundamentais.
071.4 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento.	Atender a adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos, em situação de risco pessoal e social, através do desenvolvimento de ações que promova o seu crescimento pessoal, bem como a elevação dos indicadores da comunidade onde estão inseridos.
071.5 Programa Crescendo e Aprendendo.	Atender a 15 adolescentes em situação de risco social, na faixa etária de 15 a 17 anos, através de ação sócio educativa e de iniciação ao mercado, na área de jardinagem, paisagismo e meio ambiente.
071.6 Projeto Centro da Juventude	Instalar equipamentos sociais nos bairros da periferia, que propiciem ao jovem, na faixa-etária de 15 a 24 anos, a participação em atividades culturais e desportivas, além de contribuir para a redução do índice de violência e marginalidade no município.
071.7 Programa de Atenção ao Idoso	Desenvolver ações de proteção, promoção e inclusão social das pessoas idosas em situação de risco social, visando à melhoria da sua qualidade de vida.
071.8 Programa de Habitação	Auxiliar famílias de baixa renda a obter condições mínimas sanitárias e de habitação.
071.9 Programa de Ação Comunitária (plantão social, plantão jurídico, ações de cidadania).	Viabilizar o acesso e a participação da população nas ações de governo destinadas a promoção social, através do atendimento a direitos básicos dos cidadãos.
071.10 Programa de Apoio às Entidades e Conselhos Municipais.	Desenvolver ações de incentivo, manutenção e fortalecimento de Entidades Comunitárias e Conselhos Municipais objetivando a participação mais efetiva da população.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PL - LDO / 2007

28

Prefeitura Municipal de Parnamirim

071.11 Projeto Núcleo de Apoio à Família	Implantar núcleos de referências em Assistência Social, proporcionando diagnóstico, cadastramento, atendimento, orientação e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade.
071.12 Programa de Qualificação de Emprego e Geração de Renda.	Possibilitar a qualificação, intermediação e geração de emprego e renda às famílias que se encontram a margem do processo produtivo.
071.13 Programa Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente.	Para atender a criança e adolescentes em situação de risco.
071.14 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação com a melhoria das condições de trabalho.

2.080 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

080.1 Manutenção de Praças Parques e Jardins.	Manter as áreas verdes da cidade, praças e jardins em condições de uso pela população.
080.2 Reforma e Ampliação do Mercado Municipal	Implantação de uma política local de abastecimento que possibilite ao pequeno produtor comercializar seus produtos na rede do Município, oferecendo-lhe facilidades de transporte e armazenamento, concorrendo para o barateamento da alimentação.
080.3 Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública	Coordenar, em conjunto com os concessionários, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento, e expansão de redes elétricas em outras ruas e avenidas.
080.4 Reorganização do Sistema de Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento, com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
080.5 Arborização da Cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando a melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
080.6 Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários.	Manter e ampliar a frota de serviços com novos equipamentos, máquinas e veículos rodoviários, objetivando o pronto uso para a

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PL – LDO / 2007

29

Prefeitura Municipal de Parnamirim

080.7 Implantação de Viveiros de Mudas	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
080.8 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com a melhoria das condições de trabalho.

2.081 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública

081.1 Coleta de podas, entulhos, capinagem, resíduos sólidos domésticos, manutenção de ruas e avenidas, através da implantação do tele-atendimento.	Implantação do tele-atendimento para facilitar os serviços de coleta de podas, entulhos, capinagem, resíduos sólidos domésticos e manutenção de ruas e avenidas não pavimentadas.
081.2 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Limpeza Pública com a melhoria das condições de trabalho.

2.091 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

091.1 Estruturação e implante do Sistema de Transporte Urbano do Município.	Estabelecer normas, sobre o transporte urbano do município no tocante aos transportes coletivos, serviços de táxi, moto táxi, etc... Fiscalizar preços de passagens, horários além de todas as normas no que diz respeito ao sistema de transporte.
091.2 Implantação do projeto de segurança e sinalização de trânsito	Implantação da sinalização horizontal, vertical e semáforo adaptando a infra-estrutura para deficientes e criação de terminais de integração
091.3 Municipalização do trânsito	Em cumprimento a Lei Federal Nº 9503/97, celebrar convênio com o Estado e outras instituições, visando à capacitação do pessoal para promover as formações estatísticas e subsidiar campanhas educativas e projetos de tráfego.
091.4 Atividades permanentes de educação	Firmar convênio com a Secretaria de Educação para ministrar cursos de reciclagem sobre trânsito na rede escolar
091.5 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte com a melhoria das condições de trabalho.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

2.092 – Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico

092.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.	Garantir o funcionamento e manutenção dos serviços da secretaria
092.2 Promoção Industrial, Comercial e de Serviços – Ampliando Oportunidades.	Promoção de ações objetivando o desenvolvimento econômico e social do município, propiciando a geração de emprego, renda e inclusão social.
092.3 Plano Integrado de Ações Municipais	Implantar e desenvolver ações que promovam a integração e compatibilização dos projetos executivos dos diversos órgãos da administração municipal.
092.4 Plano Estratégico Municipal – Cidade da Vitória	Desenvolvimento das ações institucionais no campo do planejamento urbano, social e econômico do município com implantação de mecanismos gerenciais e diretivos dos macro-objetivos governamentais.
092.5 Desenvolvimento da Região Metropolitana -Cidade Integrada	Dotar o município de um sistema programático que promova a integração das diversas ações com a Região Metropolitana.
092.6 Ação Social e Saneamento - Cidade Saneada	Desenvolver ações institucionais que permitam e facilitem a execução dos planos de saneamento ambiental do município.
092.7 Plano Estratégico de Assentamentos Precários - Moradia Cidadã	Desenvolvimento de políticas públicas para a erradicação dos assentamentos precários através do desenvolvimento institucional do município
092.8 Saneamento para Todos / PRODETUR II – Litoral	Implantação do esgotamento sanitário de Parnamirim: Litoral (Pirangi do Norte, Pium e Cotovelo) / PRODETUR II.
092.9 Saneamento para todos / Regiões Metropolitanas – FUNASA	Regiões Metropolitanas – FUNASA. Implantação do esgotamento sanitário do Bairro da Liberdade.
092.10 Saneamento para Todos – Cidade Saudável	Implantação do esgotamento sanitário de Parnamirim: PAS / BID, Saneamento para Todos e Ações e Projetos diversos de Saneamento.
092.11 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico com melhoria das condições de trabalho.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Parnamirim

2.100 – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Urbano

100.1 Agenda 21 Local.	Fazer treinamento de pessoal para capacitação na manutenção, orientação e implantação da Agenda 21 no Município e formação de grupos de estudo para as questões sociais, econômicas e ambientais.
100.2 Aquisição de veículos para fiscalização.	Dotar a secretaria de nova estrutura administrativa e reequipar com novos computadores e veículos necessários aos serviços de fiscalização, dado, a grande extensão territorial do Município.
100.3 Aquisição de equipamentos	Reequipar a secretaria com instrumentação necessária para a realização dos serviços de fiscalização, levantamentos topográficos, iluminação pública e regularização fundiária.
100.4 Reciclagem e treinamento de pessoal.	Capacitação de pessoal para atuação na fiscalização extensiva ao aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
100.5 Aquisição de placas denominativas de ruas e avenidas, incluindo numeração de prédios residenciais e comerciais.	Dotar a cidade de placas com denominação das ruas e numeração dos prédios, visando a facilitar a identificação e os serviços postais.
100.6 Plano Diretor Cidadão – Cidade de Todos Melhor para Todos	Dotar o município de um Plano Diretor, elaborado com base nas recomendações do Estatuto da Cidade, utilizando metodologia de participação democrática, objetivando implementar uma política urbana abrangente de modo a assegurar o desenvolvimento físico-territorial e ambiental da cidade e instituir instrumentos normativos modernos para um eficiente exercício da gestão municipal, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.
100.7 Implementação dos programas de regularização fundiária	Desenvolver projetos de incentivo e conscientização para regularização fundiária no município e implementar o programa de regularização fundiária desenvolvido no município.
100.8 Custeio	Despesas relativas ao funcionamento das secretarias
100.9 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Urbano com a melhoria das condições de trabalho.

2.180 – Procuradoria-Geral

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

PL LDO / 2007

32

Prefeitura Municipal de Parnamirim

180.1 Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Procuradoria-Geral de equipamentos novos, necessários ao desempenho de suas atividades, colocando em funcionamento a Procuradoria nas áreas Tributária, Patrimonial e Administrativa. Instalar também a biblioteca jurídica.
180.2 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Procuradoria-Geral com a melhoria das condições de trabalho.
2.181 – Consultoria Jurídica	
181.1 Equipar e instalar	Dotar a consultoria jurídica de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
181.2 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Consultoria Jurídica com a melhoria das condições de trabalho.
2.190 – Controladoria-Geral	
190.1 Reequipar e modernizar as instalações.	Dotar a Controladoria de móveis e equipamentos necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.
190.2 Sistema integrado de controle interno do Poder Executivo.	Supervisionar tecnicamente as atividades do sistema, realizando atividades de auditoria, fiscalização e avaliação inerentes à Administração Municipal.
190.3 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Controladoria-Geral com a melhoria das condições de trabalho.
2.210 – Assessoria de Comunicação Social	
210.1 Equipar e instalar	Dotar a Assessoria de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
210.2 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Assessoria de Comunicação Social com a melhoria das condições de trabalho.
2.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
230.1 Saneamento de Parnamirim – esgotamento sanitário	Reduzir prejuízos à saúde pública com a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Parnamirim

230.2 Construção do prédio da Câmara Municipal.	Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal.
230.3 Construção de postos de saúde.	Melhorar as condições da rede de saúde municipal.
230.4 Construção de escolas.	Ampliar o atendimento escolar municipal.
230.5 Cidade florida.	Construção de praças e jardins floridos para a população.
230.6 Controle de enchentes.	Adequação e execução de lagoas de infiltração/captação e execução da malha de galerias pluviais.
230.7 Minha rua melhor.	Pavimentar, melhorar e restaurar as avenidas e ruas da cidade.
230.8 Esporte é saúde.	Construção e melhoria de campos de futebol e quadras poliesportivas.
230.9 Vida melhor.	Estudos e projetos para melhoria da infra-estrutura de Parnamirim.
230.10 Plano Viário do Município.	Implementação e pavimentação das vias e corredores que alimentam o tráfego de transportes públicos e particulares do município.
230.11 Custeio.	Despesas relativas ao funcionamento da secretaria.

2.240 – Fundação Parnamirim de Cultura

240.1 Cultura e lazer.	Propiciar acesso à cultura e ao lazer, com a criação de museus e sítios arqueológicos e manutenção dos monumentos históricos do município.
240.2 Valorização do artista local	Promover atividades culturais utilizando preferencialmente os cantores, os poetas, pintores, artesãos e os demais artistas da terra.
240.3 Manutenção e funcionamento	Manter o funcionamento da Fundação Parnamirim de Cultura com a melhoria das condições de trabalho.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 | Centro | Parnamirim/RN | CEP 59.140-020 | Fone: (84) 3644.8100 | Fax: (84) 3644.8121

Site: www.parnamirim.rn.gov.br | E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br